ANNO DE 1836. QUARTA FEIRA 22 DE JUNHO N. 133

# DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

20 Segunda S. Silverio. P. M. A. dos Js. do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
21 Terça S. Luiz Gonzaga Rel. de m. aud. do J. de O. d t. Quart. cr. as 4 h e 30 m. da m.
22 Quarta S. Paulino B. ses. da Thez. P.

23 Quinta jej. S. João Sac. Rel. dem. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
24 Sextr * Nascimento de S. Joaõ Baptista.

25 Sabado S. Guilherme Ab. Rel. de m. e aud. do V. G. de t em Olinda.
26 Domingo A Pureza de N. Snra.

Tudo agora depende e nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia :continuemos como principiamos, e seremos apoutados com admiração entre as Nações mais cultas.

*Proclamação da Assemblea Geral do Brasil*

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38 : onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios : inserindo-se estes gratis sendo dos propriosassignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

*Junho* 20.

Londres 37 a 37 1/2 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio.
Lisboa 55 por o/o premio, por metal, Nom.
França 260 -255 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,000
,, 4,,000 7,,000 a 6,,600
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por o/o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Prineeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão—Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito—nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo—nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

## PARTE OFFICIAL.

### RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

*Sessaõ de* 10 *de Maio.*

Presidencia do Sr. Arujo Lima.

Pelas dez horas da manhãa procedeu-se á chamada dos Deputados, e logo que se reunirão em numero sufficiente para haver casa, o Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O primeiro Secretario deo conta do expediente.

Ordem do dia.—Resposta á falla do Trono.

O Sr. Carneiro Leaõ enceta a discussaõ, e diz que o seu fim, o para o qual pedio a palavra, naõ he para fazer argüicaõ alguma á Commissaõ, e sim para trazer a discussaõ ao ponto em que ella se acha ; que he pois sua intençaõ averiguar se o candidato que foi recusado pela Curia Romana, tem ou naõ tem a qualidade canonica necessaria para ser bom Bispo da Igreja Brazileira, e saber-se igualmente se o Governo tem ou naõ a justiça da sua parte. Tendo-lhe o nobre Deputado, o Sr. Arcebispo da Bahia, feito algumas perguntas na sessaõ anterior, a ellas vai responder, assim como ás de outros illustres Deputados. O Sr. Arcebispo da Bahia disse que se gloriava muito de ver que a religiaõ vai em augmento, no que elle tambem concorda, pois que he huma verdade que este seculo he mais religioso que o passado ; já naõ se vê tanto atheismo como se via entaõ, e reconhece, como verdade, que os homens de hoje vaõ se chegando para a religiaõ : mas cumpre advertir que ella tem servido de capa aos interesses de muitos, que fazem della huma arma para servir a seus interesses muitas vezes os mais sordidos. Esta questaõ pois a considera sobre dous pontos de vista : póde a Assembléa Geral do Brazil admittir, ou fazer com que se admitta huma outra disciplina externa na Igreja Brazileira, a respeito da instituicaõ canonica dos Bispos ? E se o pode fazer a Assembléa Geral, se por ventura isso convém, e se he necessario e util que se faca ? Esta he por tanto a primeira questaõ. O orador reconhece que a disciplina canonica da Igreja he hum direito do Primado : mas o Primado e a Igreja Catholica puderaõ subsistir, e subsistiraõ por muito tempo, sem que tivessem esse direito ; naõ foraõ beber esta doutrina em Voltaire ; ella era sabida, e correu na mesma Universidade de Coimbra. Nos primeiros seculos da Igreja os Papas naõ confirmavaõ os Bispos ; elles eraõ confirmados e sagrados pelos Metropolitas ; e este direito que os Metropolitas assim exerciaõ, naõ era huma delegaçaõ do Papa como o nobre Deputado o disse hontem ; e se o fosse, o Papa o naõ podia delegar. E tanto isto he assim, que vemos que os Apostolos naõ tiveraõ essa necessidade para se espalharem pela Igreja de Deos : segue-se logo o que pertence á disciplina externa naõ he da interna ; e naõ fazendo este direito parte da disciplina interna, e sim da externa, tambem o naõ he a respeito dos limites que podem estabelecer diversas Igrejas sem quebra da unidade e da fé catholica. O illustre orador discorre sobre os differentes escriptores que trataõ acerca desta materia, e traz em apoio da sua opiniaõ a autoridade de Pascoal Joze de Mello, e de todos os Juris-consultos Portuguezes que naõ duvidaõ della ; reconhece tambem, como hum illustre Deputado, que o poder temporal naõ póde revogar os actos da Igreja Romana, mas póde suspender a sua execucaõ.

Huma das perguntas que se lhe dirigiraõ, era, se bem se lembra, se acaso o poder temporal poderia revogar as concordatas ; ao que responde que sim ; pois o mesmo nobre Deputado reconhece que huma concordata he hum verdadeiro tratado e assim entende que se póde revogar ; porto que com a Igreja Brazileira, e Portugueza naõ existe nenhuma concordata a respeito da apresentacaõ dos Bispos, e naõ ha senaõ huma pratica, mas pratica que naõ póde engajar huma Naçaõ contra os seus proprios interesses. Aqui falla da Igreja Luzitana no tempo dos Godes e dos Mouros, e da mesma disciplina que se estabeleceu em todo o orbe catholico ; mostra que no tempo da antiga Monarchia Portugueza os Bispos eraõ eleitos pelo povo, e pelo clero ; desde D. Affonso II até D. Affonso IV, eraõ eleitos Ecclesiasticos ; e nessa época bastantes contestações houveraõ entre o Rei e Clero. Seguio-se a pratica de os Reis Portuguezes nomearem livremente Bispos novos, e só para os Bispados antigos supplicarem ao Papa. Isto durou até ao tempo dos Philippes, em cuja época Portugal a tal respeito herdou os usos de Hespanha : no tempo do reinado de D. João IV, houveraõ igualmente contestacões com a Curia Romana. Depois de D. Affonso VI, seguio-se a mesma pratica do tempo dos Philippes, isto he da nomeaçaõ dos Bispos ser apresentada á Santa Sé ; e no tempo de Joaõ VI, todos sabem a questaõ que houve com a Curia Romana acerca da nomeaçaõ do Arcebispo de Evora ; e aquelle Monarca era muito religioso para incorrer na culpa de heresia. Deve-se por tanto considerar a questaõ ainda debaixo de outro ponto de vista. Convém que o poder temporal entre na questaõ a respeito da instituiçaõ dos Bispos ? Naõ : e nisto está conforme com a opiniaõ do Sr. Arcebispo da Bahia. O orador mostra, que, á vista do estado de immoralidade em que se acha o Brazil, á vista dessas desordens internas, naõ he licito agora tratar de semelhante materia ; e he huma grando imprudencia da parte do Ministerio o vir nesta occasiaõ expo-la á Assembléa, e naõ só o julga imprudente, como o considera perigoso, concordando nisto com o nobre Deputado. Está porem convencido que o Governo Imperial naõ fizera nenhuma injuria a Sua Santidade ; que da parte do Governo está a justica, e de Sua Santidade a injustica, ou antes a sua consciencia ; que nenhuma duvida póde haver de que Sua Santidade tem sido mal informado ; que naõ está bem esclarecido sobre a materia : e por tanto bom será que se espere, que elle seja melhor illustrado, ou venha outro melhor Papa ; porque assim o fizeraõ os antigos Reis, quando algumas injustiças foraõ commettidas pela Curia Romana. Passa a fazer huma narracaõ das qualidades do Candidato, da boa escolha de Governo quando o nomeou Bispo, da falsidade das razões em que o Papa se funda para lhe negar as bullas, e conclue dizendo, que o Governo deve proceder neste negocio com toda a circumspeccaõ, e que, tendo os melhores meios da sua parte, naõ deve ceder das regalias da Corôa ; deve sustentar a sua dignidade e enviar á Côrte de Roma pessoas capazes por seu saber e costumes, e por tudo que he capaz de offerecer a attencaõ dos homens.

O Sr. Padre Manoel do Monte principia a fallar na materia, mas em voz taõ baixa que nos he impossivel ouvi-lo. Apenas podemos alcancar que o seu voto he pelo periodo da resposta : entretanto que naõ deixará de votar por huma emenda que se apresente no sentido em que fallou o Sr. Vasconcellos hontem, isto he, que se diga ao Governo que a Camara dos Deputados, ou Assembléa Geral naõ está disposta a romper com o Chefe da Igreja universal, pois que he esta a resposta que se deve dar ao Governo quando diz que nas maõs da Assembléa Geral está livrar o catholico brazileiro de mendigar soccorros, o que póde encontrar dentro do Imperio, que equivale a dizer que se naõ se conserve com o chefe da Igreja as mesmas relações que até hoje tem existido. Fallando a respeito desses soccorros que hoje o catholico Brazileiro procura fóra do Imperio, diz que naõ sendo se naõ huma ou outra dispensa, e particularmente a confirmaçaõ dos Bispos admira-se que por dous recursos que se procura na Côrte de Roma se queira romper com o chefe da Igreja.

*Continuar-se-ha.*

## PERNABMUCO.

LEIS PROVINCIAES.

1836. N. 24.

Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Presidente da Provincia de Pernambuco. Faço saber a todos os seos Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sanccionei a Lei seguinte.

CAPITULO 1.º

Da Despeza Provincial.

Art. 1.º A Despeza Provincial para o anno financeiro, que hade correr do 1.º de Julho de 1136 ao ultimo de Junho de 1837 he fixada na quantia de quinhentos oitenta e dous contos quinhentos trinta e dous mil quinhentos e setenta reis.................. 582:532$570

Art. 2.º O Presidente da Provincia he authorisado a despender no anno financeiro desta Lei a sobredita quantia do modo seguinte.

§ 1.º Com a Assemblea Provincial, incluida a despeza da Secretaria e seu expediente............... 16:580$000

§ 2.º Com a Secretaria da Presidencia incluida a quantia de um conto e seis centos mil reis, a que fica elevado o ordenado do Secretario............... 7:252$000

§ 3.º Com a Thesouraria, e Contadoria Provincial............... 8:400$000

§ 4.º Com o Liceo da Cidade do Recife, sendo elevado a quinhentos mil reis o ordenado do professor de Desenho ; á duzentos mil reis o do Porteiro com exercicio de Bedel ; e a cento e vinte mil reis o Salario do Porteiro da Escola do Ensino mutuo............... 9:540$000

§ 5.º Com o Professores do Seminario Episcopal de

Olinda, ficando elevados a seis centos mil reis os honorarios das 3 Cadeiras Theologicas; á quatro centos mil reis o do Substituto das mesmas Cadeiras; e a duzentos e cincoenta mil reis o do Professor de Canto-chão e Liturgia.............. 2:450$000

§ 6.° Com os Professores de Grammatica Latina, e Primeiras Letras dos diversos lugares da Provincia 32:280$000

§ 7.° Com o Jardim Botanico, comprehendendo a gratificação ao Professor de Botanica.............. 1:954$800

§ 8.° Com a propagação da Vacina, sendo elevado o ordenado do Cirurgião da Cidade do Recife a tresentos mil rais, o do Cirurgião Ajudante á duzentos mil reis, e a cem mil reis os dos Encarregados da Vacina nos outros Municipios, ficaudo o expediente a cargo de todos estes Empregados..... 2:500$000

§ 9.° Com a illuminação das Cidades do Recife, e Olinda, incluida a quantia de trez contos seiscentos e dezesette mil reis applicada a da ultima Cidade........ 20.296$000

§ 10.° Com os Juizes Territoraes.................. 32:252$800

§ 11.° Com as Prefeituras das Comarcas......... 21:900$000

§ 12.° Com os Promotores Publicos............ 8:400$000

§ 13.° Com os Carcereiros das Cadeias de diversas Villas.................. 1:400$000

§ 14.° Com a Força Policial.................. 165:231$920

§ 15.° Com a Guarda Nacional................. 44:240$000

§ 16.° Com a Cathedral de Olinda, elevando-se as Congruas, e ordenados dos seus Membros, e mais Empregados do modo seguinte: do Vigario Geral a duzentos mil reis; das Dignidades á quatro centos mil reis, dos Prebendados á trezentos e cincoenta mil reis; dos Meio-Prebendados, e do Cura a tresentos mil reis; do Mestre da Capella, incluida a Muzica a tresentos mil reis; do Sub-Chantre, e do Organista á cento e oitenta mil reis; dos Capellães á cento e vinte mil reis; do Coadjuctor a cem mil reis; dos Moços do Coro, e do Porteiro da Massa a cincoenta mil reis; do Sacristão a trinta mil reis; e a Fabrica á quatro centos mil reis 7:940$000

§ 17.° Com os 44 Parochos, e 44 Coadjuctores das outras Freguezias, ficando elevadas as Congruas daquelles a trinta mil reis, e a cem mil reis as destes...... 17:600$000

§ 18.° Com os Guisamentos e Fabricas das Matrizes, incluida a quantia de cinco contos de reis applicada a reparo das Capellas Mores. 6:341$560

§ 19.° Com as Ordinarias ao Hospital dos Lazaros, e ao Recolhimento da Conceição de Olinda... 2:180$000

§ 2.° Com as Commissões aos Collectores, e Escrivães de diversos impostos 4:043$290

§ 21.° Com as Obras Publicas, comprehendendo reparos de Cadeias, edificação de prisões nas cabeças de Comarcas, e de Uma caza de prisão com trabalho.... 120:000$000

§ 22.° Com a construcção de um armazem assobradado segundo a Lei de 10 de Junho de 1835........ 20:000$000

§ 23.° Com a conducão e sustento dos prêsos pobres. 14:000$000

§ 24.° Com as Inspecções do Algodão, e do Assucár 8:000$000

§ 5.° Com as despezas eventuaes.............. 8:000$000

582:532$570

CAPITULO 2.°

Das Rendas Provinciaes.

Art. 3.° Do 1.° de Junho de 1836 em diante serão arrecadadas as seguintes imposições pertencentes á Renda Provincial.

§ 1.° Trez por cento no assucar exportado.

§ 2.° Cinco por cento no algodão, café, e tabaco exportados.

§ 3.° Decima dos predios urbanos.

§ 4.° Sello das heranças, e legados.

§ 5.° Imposto sobre as cazas de leilões, e as cazas de modas.

§ 6. Doze mil e oito centos reis sobre as cazas de Cambio.

§ 7. Vinte por cento na aguardente de consumo.

§ 8. Quarenta reis em cada canada de aguardente, vinhos, licores, e mais bebidas espirituosas consumidas na Provincia.

§ 9. Dous mil reis em cada cabeca de gado vacum, que for consumido, ficando abolidos os impostos de cinco reis por arratel, e de 320 reis de cada rez, que presentemente se arrecadão.

§ 10. Dizimo de miunças nos Municipios do Recife, e Olinda, incluindo o capim de planta. Este imposto fica reduzido a cinco por cento nos objectos manufacturados, e a dez por cento nos não manufacturados, e delle serão izemptos os objectos, que forem applicados ao consumo do proprio dono.

§ 11. Disimo do Gado vacum, e cavallar.

§ 12. Meia Siza dos escravos.

§ 13. Cinco mil reis de cada escravo despachado para fora da Provincia.

§ 14. Donativos dos Officios.

§ 15. Terças partes dos Officios.

§ 16. Novos, e Velhos Direitos dos Empregos Provinciaes.

§ 17. Passaportes de Policia.

§ 18. Despachos dos Navios, e passaportes para fora do Imperio.

§ 19. Gado do Evento, e captivos.

§ 20 Taxa de doze mil e oitocentos rs. em cada fabrica de tabaco em pó; ficando abolido o exclusivo deste fabrico.

§ 21. As taxas das passagens dos rios no Municipio do Recife.

§ 22. Quatro mil oitocentos reis em cada bote, e em cada canoa de menos de quatro palmos de boca, e seis mil e quatro centos reis em cada lanxa, e em cada canoa de quatro palmos para mais de boca, que navegão dentro dos portos, e nos rios. Desta imposição são isemptas as embarcações miudas do serviço dos Navios, e Barcos ancorados nos portos; e bem assim as lanxas, botes, e Canoas, que ja pagaõ impostos semelhantes.

§ 23. Os meios Soldos, e Sellos correspondentes aos titulos dos Officiaes da Guarda Nacional.

§ 24. Os Emolumentos pelos titulos dos Officiaes da Guarda Nacional, iguaes aos que pagavão respectivamente os Officiaes das extinctas Milicias.

§ 25. Doze mil e oito centos reis em cada Olaria, que trabalhar.

§ 26. Doze mil e oito centos reis em cada Serraria que trabalhar.

§ 27. taxas de cento e sessenta reis em cada caixa e quarenta reis em cada feixe de assucar, e quarenta reis em cada sacca de algodão, que forem inspectadas.

Art. 4.° As imposições de que tratão os §§ 1., 2., e 13. do art. precedente serão arrecadadas na Meza das Diversas Rendas.

Art. 5. Na Cidade do Recife serão arrecadadas na Recebedoria do Sello dos papeis os impostos de que tratão os §§ 3., 4, 5., 6., 12., 14., 15., 16, 17., 20., 23., 25., e 26. do art. 3., ficando conservados os Collectores, e seus Escrivães, para fazerem os lançamentos, e arrecadação dos impostos marcados nos §§ 3, 5, 6, 20, 25, e 26.

Art. 6. Na Cidade de Olinda, e nas mais Villas, e Povoações da Provincia as imposições de que trata o art. precedente, serão arrecadadas pelas Collectorias da Decima dos predios urbanos, que continuão a subsistir.

Art. 7.° As imposições descriptas nos §§ 7, 8, 9, 10, 11, 19, 21, e 22 serão arrematadas por Municipios, por Comarcas, ou em geral na Provincia como o Governo julgar mais facil, e conveniente, tendo attenção ao disposto nos §§ 10, e 21 do art. terceiro.

CAPITULO 3.

Das Rendas Municipaes.

Art. 8. Fica applicada ao augmento das rendas das Camaras Municipaes das Villas da Provincia.

§ 1. O Dizimo das Miunças dos seus respectivos Municipios com as mesmas clausulas determinadas no § 10. do artigo 3.°

§ 2. As taxas das passagens dos rios nos seus Municipios.

§ 3. A taxa de dous mil reis sobre as boceteiras, e mascates, que venderem nos seus Municipios.

Art. 9. Pertencem á renda da Camara Municipal da Cidade de Olinda as imposições dos §§ 2, e 3 do artigo antecedente.

Art. 10. Pertencem á renda da Camara Municipal da Cidade do Recife a imposicão do § 3. do art. 8., para o seu rendimento ser applicado a edificação de uma prizaõ, podendo contractar a venda do edificio da actual Cadeia, e suas dependencias com previa approvação do Governo da Provincia sobre as condições do Contracto.

Art. 11. As Camaras Municipaes provideneiarão sobre a mais facil, e menos onerosa arrecadaçaõ das imposições, que por esta Lei saõ destinadas para suas rendas.

CAPITULO 4.

Disposições Geraes.

Art. 12. O Collectores, e Escrivães encarregados de fazer o lançamento, e arrecadar a Decima dos predios urbanos, e mais imposições de que trataõ os arts. 5., e 6. serão nomeados do mesmo modo, que o saõ os actuaes Collectores, e Escrivães dos outros impostos, ficando assim alterado o art. 3. da Lei de 27 de Agosto de 1830.

Art. 13. Das Collectas da Decima dos predios urbanos, que excederem a quantia de vinte contos de reis teraõ os Collectores com seus Escrivães cinco por cento do que arrecadarem; e quando não chegarem a esta quantia fica ao prudente arbitrio da Thezouraria o marcar a quota, que devem receber na forma do art. 13 da citada Lei de 27 de Agosto de 1830.

Art. 14. Os Collectores da Cidade do Recife entregaraõ todos os dias ao Recebedor do Sello dos papeis o que no dia antecedente arrecadarão dos impostos, que daevem cobrar. Os outros Collectores farão as entradas da arrecadação na Thesouraria Provincial em as epocas, que pelo Inspector della lhes serão marcadas.

Art. 15. As arrematações das imposicões de que trata o art. 7 serão feitas na Thesouraria Provincial pelo modo que a ella parecer mais conveniente, assim á prompta e facil arrecadação d'aquellas imposições, como á segurança, e exactidão dos pagamentos; podendo nomear Collectores para aquellas que por outro modo não poderem ser arrecadadas.

Art. 16. Continuarão a ser arrecadados na Secretaria da Provincia os emolumentos, que até agora se recebem pelos Despachos dos navios, e pelos passaportes para fora do Imperio, sendo o seu producto recolhido a Thesouraria Provincial na forma do § 18 do art. 3.

Art. 17. Os titulos dos Officiaes da Guarda Nacional, que pelo art. 14 da Lei de 25 de Outubro de 1832, e art. 18 da Lei de 14 de Abril de 1836 são nomeados pelo Presidente da Provincia serão passados na Secretaria da Presidencia, e por elles se arrecadaraõ ali os mesmos emolumentos, que pagavão os officiaes das extinctas Milicias, sendo o seu producto recolhido ao Cofre Provincial na forma do § 24 do art. 3, Os Officiaes da Guarda Nacional assim titulados ficarão gosando as honras e prerogativas inherentes aos seus postos, ainda mesmo quando venhão a ser suspensos, ou dimettidos do exercicio delles.

Art. 18. As Fabricas das Matrizes serão pagas aos Parochos, que regerem as respectivas Freguezias.

Art. 19. Com o Balanço da Receita, e Despeza do anno findo, e orçamento do futuro o Governo apresentará annualmente á Assemblea a Receita e Despeza virificadas no primeiro semestre do anno financeiro, que correr.

Art. 20 Ficão revogadas nesta Provincia as Disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Cidade do Recife de Pernambuco aos seis de Junho de mil oito centos e trinta e oito; Decimo quinto da Independencia e do Imperio.

L. S.

Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, que orça a Receita, e fixa a Despeza da Provincia para o anno financeiro do 1.° de Julho de 1836 ao ultimo de Junho de 1837, na forma acima declarada.

Para V. Ex. Ver.

Francisco Xavier e Silva a fez.

Registada a fl 27 do L.° 1.° de Leis Provinciaes. Secretaria da Provincia de Pernambuco 10 de Junho de 1836.

Francisco Xavier e Silva.

Foi sellada, e publicada esta Lei na Secretaria de Provincia de Pernambuco em 10 de Junho de 1836.

Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo.

## ASSEMBLEA PROVINCIAL.

Acta 44. da Sessaõ ordinaria da Assemblea Provincial de Pernambuco aos 14 de Junho de 1836.

*Presidencia do Sr. Dezembargador Maciel Monteiro.*

Feita a chamada as horas do costume, acharão-se presentes 27 Snrs. Deputados, faltando com causa participada os Snrs. Francisco de Carvalho, Dr. Brito, e Lourenço Bezerra, e sem participação os Srs. Padre Lopes Gama, Tellas, Manoel Cavalcanti, Dr. Pedro Cavalcanti, e Dr. Gomes.

O Snr. Presidente declarou aberta a Sessão.

Foi lida e approvada a acta da Sessão antecedente.

O Snr. 1. Secretario deo parte de ter recebido hum officio do Secretario do Governo da Provincia com a copia do Avizo do Exm. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio participando de ter em 18 de Maio ultimo remetido a Camara dos Snrs. Deputados da Assemblea Geral a Representaçaõ desta Assemblea, na qual pede promptas providencias sobre o deficit do futuro anno financeiro: ficou a Assemblea inteirada.

Hum requerimento de Francisco Gonçalves da Rocha, que se remetteo á Com. de Petições.

Foi lido e approvado o parecer da Commissão de Propostas das Camaras, que julga dignas de entrarem em discussão as Posturas das Camaras do Rio Formozo, e Garanhuns com as emendas, que offerece a mesma Commissão.

Foi lido o parecer da Com. de Legislação sobre a representaçaõ do Dr. Juiz de Direito da 1. Vara do Crime desta Cidade,

MUTIL

e quanto ao primeiro inconveniente propoz a mesma Com. hum Projecto para cada hum dos Juizes ter dous officiaes com vencimento de ordenado: e quanto a 2. parte da mesma representacão foi a Com. de parecer, que o dito Juiz de Direito pode, e deve por huma Circular mandar ao-extinctos Escrivães do Juizo de Paz para remetterem os papeis crimes aos Escrivães do Crime. A primeira parte do Parecer foi adiada por opposição do Snr. Vieira de Mello, e a segunda foi approvada.

Approvou-se o parecer da Commissaõ dos Negocios das Camaras, para pedir-se a Camara de Olinda os Titulos dos terrenos de Marinha, ou allagados, que possue neste Municipio para a mesma Com. poder dar o seu parecer sobre a Representação da Camara desta Cidade.

Foi approvado o parecer da mesma Commissão das Camaras, que julgou, se não devêra permittir os meios que propoem a Camara de Goianna para augmento do seu patrimonio.

Approvou-se a redaccão do Projecto da Lei do Orçamento do futuro anno financeiro.

Tambem forão approvadas as redaccões dos Projectos, que permitte aos Religiosos Franciscanos receberem trinta noviços; aos Benedictinos vinte; e a Irmandade do Livramento huma Loteria para a reedificação da sua Igreja.

Forão lidas as Posturas da Camara do Cabo, e approvada a sua redaccão.

Forão approvados em 3. discussão os Projectos ns. 33, 34, 44, e 45.

O Projecto n. 25 foi regeitado em 2. discussão.

O art. 1., e 2. do Projecto n. 47 foraõ substituidos pela seguinte emenda do Snr. Padre Rafael--Fica sem effeito nesta Provincia o § continuado ao art. 18 da Lei de 14 de Junho de 1831, que suspende o Provimento dos Benificios sem cura d'almas--o art. 3. foi regeitado, e approvada a emenda do Snr. Dr. Chagas- Com o Deão 450$, e os mais ordenados com o ordenado estabelecido na Lei do Orsamento.

O 4. foi approvado com a emenda do Snr. Chagas--Com a Fabrica da Cathedral 400$ reis.

O 5. foi approvado, e concluida a discussaõ por artigos, foi o Projecto approvado em 2. discussaõ.

Não se deo ordem do dia, e o Snr. Presidente levantou a sessaõ as duas horas da tarde.

Thomaz Antonio Maciel Monteiro.
Presidente.

Laurentino Antonio Moreiro de Carvalho.
1. Secretario.

Luiz Rodrigues Sette.
2. Secretario.

GOVERNO DA PROVINCIA.

*Expediente do dia 17.*

— A Camara d'esta Cidade, remettendo-lhe o requerimento dos proprietarios e moradores da rua da Roda, a fim de o informar, reenviando-o e os papeis que lhe estaõ juntos.

— A' Camara de Itamaracá, enviando-lhe as Posturas que a Assemblea Provincial com algumas reformas approvou.

— A' Camara de Garanhuns para fazer reunir ás Companhias da G. N. de Buique as duas Companhias d'Agoas Bellas, e com ellas formar um Batalhaõ, para o qual está nomeado Tenente Coronel Commandante Joze de Albuquerque Cavalcanti; e para fazer reunir todas as outras Companhias da Freguezia de Garanhuns, formando outro Batalhaõ, commandado pelo Tenente Goronel Lourenço Bezerra Cavalcante, visto assim convir ao serviço Publico.

— Ao Tenente Coronel Lourenço Bezerra Cavalcanti d'Albuquerque para ficar na intelligencia de que deve alistar para o Batalhaõ de seu commando em todo o destricto da Freguezia de Garanhuns.

Portaria; Ao 2.° Tenente de Marinha Joaquim Joze de Aguiar, para aprezentar-se ao Inspector do Arsenal de Marinha, a fim de ser encarregado da direccaõ da Sumaca que tem de seguir para a Ilha de Fernando.

— Ao Commandante da Ilha de Fernando, para fazer carregar de pedra a Sumaca que para a mesma Ilha se destina com mantimentos, apenas os tiver descarregado, fazendo todo o possivel para que naõ haja demora.

— Ao Administrador do Correio, para que logo que receber do Prefeito d'esta Commarca officio com nota de urgencia no sobre escripto o faça sem demora remetter a seu destino.

— Ao Prefeito d'esta Commarca, communicando-lhe a providencia precedente.

— Ao Inspector Geral das Obras Publicas para mandar pôr os Cabidos precizos nas Reservas das Companhias do Corpo de Policia.

Dia 18.

Faça V. S. constar ao Tenente Coronel Commandante dô 1.° Batalhaõ de C. N. d'este Municipio, que a Proposta por elle feita de officiaes para o referido Batalhaõ, a qual me foi por V. S. apresentada mereceo a approvaçaõ deste Governo, cumprindo que os individuos propostos, e o mesmo Tenente Coronel Commandante solicitem as suas Patentes por á Secretaria da Presidencia.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 18 de Junho de 1836 —Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. — Snr. Commandante Superior da G. N. d'este Municipio.

O Inspector da Thezouraria, a quem ouvi sobre a representaçaõ, que V. S. me derigio em data de 14 do corrente, certifica; que n'aquella Reparticaõ nunca se exigio reconhecimento na assignatura das attestaçoens por V. S. dadas aos Empregados da Secretaria da Prefeitura, para poderem receber o respectivo ordenado: portanto cumpre; dizer-lhe que tal representaçaõ foi nesta parte infundada.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo de Pernambuco 18 de Junho de 1836. Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Snr. Prefeito da Commarca do Recife.

Calcule V. S. que quantidade de pedra sua precisa para a obra a fim de ser ellevado o Recife desde o picaõ do Sul da Barreta até o paralello da ponta do Forte do Mattos, e faça a incommenda d'ella de para a Europa, ou para o Rio de Janeiro, ou finalmente para uma, e outra parte attendendo a quantia q' pª milhoramento do nosso Porto foi consignada pela Ley do orçamento Geral, e as condições mais vantajosas para a Fazenda Publica. He o que tenho a dizer lhe respondendo o seo officio de ontem datado sobre este objecto.

Deos Guarde á V. S. Palacio do Governo Pernambuco 18 de Junho de 1836.—Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.—Snr. Inspector Geral das Obras Publicas.

— Ao Inspector Geral das Obras Publicas em resposta a um seu officio, dizendo-lhe, que pode ser effectuada remataçaõ da obra das pontes dos Carvalhos no prazo de 14 dias, quando hajam lansadores.

— Ao Inspector da Thezouraria para informar com urgencia sobre o que reprezenta o Administrador da Meza das Diversas Rendas pedindo esclarecimentos sobre a execucaõ da Lei do Orçamento do proximo anno financeiro.

Dia 20.

Illm. Snr. — Para terminar a despeza, que sem utilidade alguma se faz com a galera Nacional S. Joaõ Baptista, que já por duas vezes tem sido avaliada, e posta em praça, convenho que se torne a proceder a estas deligencias, como V. S. informa em seu officio de 15 do corrente.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 18 de Junho de 1836.—Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. — Snr. Inspector da Thezouraria João Gonsalves da Silva.

Illm. Snr. — Póde a Thezouraria pagar os vencimentos dos Prefeitos independentemente de nenhuma attestaçaõ; aos Promotores porem cumpre aprezentar attestações de effectividade no serviço passadas pelo respectivo Prefeito, como n'esta se lhes ordemna; he o que tenho a dizer-lhe respondendo ao seu officio de 18 do corrente.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 20 de Junho de 1836.—Francieco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.— Snr. Inspector da Thezouraria.

— Aos Prefeitos das Commarcas, e aos Promotores Publicss se communicou o contheudo do officio precedente na parte que a cada um diz respeito.

Pela Secretaria da Prezidencia se passaráõ os competentes Titulos para Majores da Guarda Nacional aos seguintes Cidadaõs.

A' Joaquim Pedro Patriota para Major Commandante do Esquadraõ de Cavallaria do Municipio do Cabo.

A' Joaquim Pedro do Rego Barreto para Major do Batalhaõ do Cabo.

Palacio do Governo de Pernambuco 20 de Junho de 1836—Cavalcanti.

— Officio; Ao Commandante das Armas, dizendo-lhe que, como o Major Francisco de Arruda Camara actual Commandante dos Pontos de Agoa Preta, e Jacuipe. ainda se acha pronunciado o mesmo Commandante das Armas o mande render por outro Official.

— Ao mesmo, dizendo-lhe que pelas razoens dadas pelo Director do Arsenal de Guerra naõ convem que partam para o Pará os Paizanos Officiaes Serralheiros de que faz mençaõ em seu officio escripto sobre este objecto.

Portaria; Ao Director do Arsenal de Guerra para mandar entregar ao Administrador Fiscal das Obras Publicas a chave da caza em que mora gratuitamente Francisco Joze de Coito em Palacio Velho, a qual caza passe a ser de deposito de cal.

— Ao Substituto das Cadeiras de Primeiras Letras d'esta Cidade para passar a reger a Cadeira da Freguezia de S. Fr. Pedro Gonsalves por se achar empedido o seu Proprietario como informa a Camara Municipal.

## DIVERSAS REPARTIÇOENS.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

*A pauta he a mesma do N.° 120.*

CORREIO.

Continuacão da Lista das cartas retardadas na Administração do Correio, e que se há de proceder o consumo pelo fogo, no dia 30 do corrente.

Manoel Mendes
» Matheus
» Pinto
» Reis
» Souza Ramos
» Soares Figueredo
» Sá Pereira
» Silva
» » Amorim
» Vieira Aguiar
Paulo Pereira Simoens
Pedro Antonio T. G.
» Vieira Barboza
» Joze Castro Silva
Roza Barbina Sena
Pedro Joze Antunes Guimarães
» Ignacio Costa M.
Raimundo Estevão Costa
Samuel Barros
Ventura Goncalves
Silvestre Oliveira
Themoteo Telles Mello
Veristo Antonio
Victor Ferreira Passos
Venancio Joze Ribeiro
Victorino Joze Medeiros
» Nogueira Lagares
Vicente Ferreira Silva

Autos vindos do Rio de Janeiro.

Autos Entre partes; Francisco Antonio da Silva, e Manoel Joze Duarte e sua mulher.
» » » Joze Feliciano do Couto por cabeça de sua mulher e outros, com Maria Francisco do Espirito Santo.

-- A Sumaca Gentil Americana recebe a malla para a Bahia Sabbado 25 do corrente pelas 3 horas da tarde.

OBRAS PUBLICAS.

A arrematação das obras das duas pontes dos Carvalhos, que foi annunciada para o dia 14 de Julho proximo futuro, fica, por ordem superior, transferida para os dias 4, 6, e 8 do dito mez.

Moraes Ancora.

— No dia 23 do corrente mez terá lugar a segunda praça, e no dia 25 a tereeira, para a arrematação das Obras da estrada do Giquiá. Os licitantes dirijão-se a Repartição das Obras Publicas nas horas já assignaladas.

Inspecção das Obras Publicas 21 de Junho de 1836.

Moraes Ancora.

## CORRESPONDENCIAS.

*Snrs. Redactores.*

As politices da nossa terra tem-nos levado tanto avante, que tenho um justo receio que em breve não haverà patusco especulador, que nos não dispute o pomo em campo raso, quando a *maçãa lhe cheirar*.

Presentemente a ordem do dia é acerca das propostas dos Officiaes da Guarda Nacional—negocio de suma importancia, e que deve ter merecido a mais escrupulosa attenção ao nosso estimavel Presidente; e eu, supposto que não aspire, e nem queira metter a mão na cevadeira; sou com tudo nimiamente zelcso dos direitos e immunidades dos Brasileiros, assim como o são dos seus, todos os patriotas estrangeiros.

O Snr. Antonio Joze Vieira d'Araujo, é por ahi geralmente apregoado futuro Porta-bandeira para o 2.° Batalhão de Santo Antonio, e a respeito de um tal candidato é que eu lhe vou diser o que sei e provo: Este Snr. foi talvez o primeiro, que em 1831 deu baixa do Batalhão 53 por ser portuguez, natural de Braga—o que provou plenamente; e o seu respectivo Consul, é quem lhe requisitou essa baixa que por um momento se lhe não denegou.

O desejo que este Sr. parece q' tem d'obter o tal *bonito* para a cinta creio não ser cousa nova, e de duvida, mas que ella se conceda a um *patusco renegado* que é estrangeiro, e que já deu provas de não querer partilhar comnosco das fadigas da milicia, só porque (como parece) o não fasião official, isso é o que eu duvido por confiar muito das pessoas a quem cabe a honra de fazer, e approvar as Propostas.

O assumpto pareceu-me assaz interessante, e por isso o escrevi e peço aos Snrs. Redactores a sua publicidade.

Seu attento creado.

O Espreitador.

*Srs. Redactores.*

Li em o Diario N. 131 huma cartinha, obra de encomenda, e talvez feita, ou insinuada pelo mesmo, a quem ella foi indereçada! Em fim falou o mudo septuagenario, ou algum reverendo por el e, que com a esfarrapada capa de justiceiro ungido, inculcando a bordape do perição do

novo Coadjutor, parece querer tisnar a conducta do velho, não se lembrando, que o filantropo Sur. Padre Fonceca servio doze annos na Freguezia de S. Antonio, sabendo socorrer a pobreza, e ganhando amigos, que por gratidão não se esquivarão deffendel-o; e até o proprio Vigario deve lembrar-se, o que elle fez a seu fovor, quando em 1824 andando da cadeia para o Hospital Militar pedia misericordia pelas suas costumadas travessuras politicas! Snrs. Redactores, o tal reverendo justiceiro, que nunca o foi em toda sua vida, diz, estar contente com a nomeaçaõ do novo Coadjutor, e tem muitissima rasaõ, porque o Padre Menezes vai ser mero authomato, ou cego executor do que lhe determinar o seo Senhor Vigario, ou o seu Sur. moço Prioste. Naõ era desairoso pedir huma carta de favor ao Brigadeiro Moraes, huma vez, que o Sur. Padre Fôceca conhecia a pouca firmeza de palavra do Padre Luiz Joze, que promettia a Coadjutoria a quantos Padres lhe hiaõ visitar, pois escaldado do que com elle praticou, tomou o expediente de ver huma pessoa de consideraçaõ a fim de o Vigario naõ lhe faltar, pois promettendo-lhe debaixo da palavra de amisade a nomeaçaõ de Coajutor em 1823, fez que o Padre Luiz Carlos requeres e occultamente do Ordinario huma Provisaõ, tendo o descoco de disculpar-se em huma carta, que elle Vigario naõ tinha tido parte neste negocio, porem que ainda esperava ter o Sur. Padre Fonceca por seu Coadjutor--he bem certo o adagio--Cesteiro, que faz um cesto, faz cem. Não he cousa fenominal, que o Snr. Padre Fonceca entrasse na Coadjutoria por huma carta de favor d'um Brigadeiro quando he voz publica, que o Vigario de Santo Antonio entrou na Freguezia, estando vivo o Parôcho proprietario Iguacio Alvares Monteiro, por ptoteção do Conde das Galveias!!! Acaba o Justiceiro de batina a carta aconcelhando ao Vigario deste modo—vá obrando sempre assim, e deixe andar o mundo--como querendo diser em bom portuguez, que lance fora os bons operarios, que honrão, como o Reverendo ex-Coadjutor, e conserve a hum administrador, que não quer baptizar a huma criança a espirar, só porque não trouxe offerta, e não menos a hum Prioste, que feixando o coração ás lagrimas da indigencia, exige huma vella de q m não tem muitas vezes com que comprar huma torcida! Snrs. Redactores, queirão por bondade certificar ao Justiceiro do pateo do Paraizo, (*) que está prompto para entrar na arena.

Sou Snrs. Redactores &c. &c.

F. M. F.

*Snrs. Redactores.*

Para conhecimento dos inespertos queirão Vmcs. publicar o artigo 10 do Cap. 8.º do Regulamento militar, que diz assim « Quando a parada for de mais de 200 homens, será cammandada por um Major; e sendo de menos, será commandada pelo Capitão que metter guarda.

O Recruta do 7.º Batalhão.

## MAXIMAS.

☞ A falta de delicadeza, anuncia a falta de educação.

— Para os homens magnanimos, o esquecimento he o remedio das injurias.

— Huma critica injusta he humfelogio indirecto.

— As injurias reiteradas dos máos, honrão ao homem de bem; elles lhe conhecem demaziada grandeza d'alma para temerem a sua vingança.

— Hum homem de bem que foi insultado, acha-se de repente superior a aquelle que o insultou, por isso que pode perdoar.

— Se quizerdes regozijar o vosso inimigo, mostraivos sensivel as suas ofensas.

(*) Engana-se o nosso correspondente na sua suposição.

O Redactores.

— Os macacos e os tôlos, regulão a huns pelos outros.

## AVIZOS PARTICULARES.

Quem quiser dar dois contos de reis a premio de um por cento ao mez com segurança em uma casa terrea livre e desembaraçada, por tempo de 1 anno; annuncie a sua morada para ser procurada.

☞ Precisa-se de 500$ reis a premio dando-se por hipoteca-se um predio de muito maior valor; quem quiser dar annuncie para ser procurado.

☞ O abaixo assignado faz certo a todos os freguezes da fabrica de seu amigo João pedro Adour que elle tem comprado dita fabrica de sociedade com seu mano Dionizio Ribeiro de Vasconcellos e todos os Snrs. que tiverem contas atrazadas com a dita fabrica devem pagar ao abaixo assignado ou a dito seu mano e prometem ao mesmo tempo a todos os fregueses, que os podem procurar na mesma casa na rua Nova no fundo do sobrado D. 10 que serão tambem servidos como até o presente o e-rão em todas as obras douradas pertencente a militares e mesmo obras de ouro e prata.

Joze Ribeiro de Vasconcellos.

☞ Quem annunciou precisar de um caixeiro Brasileiro, ou estrangeiro para um Engenho perto desta praça: annuncie sua morada.

☞ O abaixo assignado Manoel Luiz Viraens annuncia que continua no mesmo negocio de comprar e vender assucar debaixo da sua firma, e não mais debaixo da firma de Viraens & Vieira cuja firma de hoje em diante se acha desobrigada, e sim o abaixo assignado.

Manoel Luiz Viraens.

☞ Quem annunciou querer um caixeiro para Engenho, dirija-se a rua do Rozario da Boa-vista indo para a Santa Cruz n. 524.

☞ Quem precisar de um Portuguez para escrever em algum cartorio, nesta praça, ou fora d'ella; ou para caixeiro de algum Engenho: annuncie.

☞ Quem quiser carregar para Maceió no Hiate Santo Antonio por preço commodo: a fallar com José Alves Xavier na rua da Cadeia.

☞ Hoje Quarta feira 22 do corrente não pode haver Theatro, por se estarem apromptando trez grandes expectaculos para os dias 29 do corrente, e 2, e 4 de Julho, a 2, Independendencia da Bahia, dedicado aos briosos Academicos de Olinda, e a 4 de Julho, Independencia dos Estados-Unidos, dedicado aos nossos irmãos Americanos do Norte.

☞ Quem annunciou precisar de um caixeiro para Engenho: declare a sua morada.

☞ Precisa-se d'um homem, que saiba, e queira ensignar a musica, e lingua Franceza, no Engenho d'Agoa-Fria, distante d'esta Cidade 7 leguas; a pessoa que a isto se queira propôr dirija-se ao Recife rua da Cadeia Botica n. 4, das horas da manhã as 10, ou annuncie sua morada para ser procurado.

☞ A pessoa, que annunciou no Diario de 20 do corrente querer comprar um pão de rede, dirija se a Camboa do Carmo D. 8, que ha um com seus tornos.

☞ Na rua do Fogo, primeiro sobrado a direita, vindo do patio de S. Pedro, preciza-se d'uma negra por alluguer, dando-se 400 rs. diarios.

## FRETA-SE:

Para qualquer porto d'America, ou Europa, o mui superior, forte, e velleiro; forrado e cravado em cobre, Brigue Sardo Inocente, do lote de 264 toneladas, dirijão-se a rua do Vigario D. 12, ou ao Capitão D. Carlos Rossi, ábordo, o qual se acha fundiado na praia do Collegio.

## COMPRAS.

Alguma morada de casa terrea em Santo Antonio, ou Boa-vista: annuncie.

☞ Uma meza de jantar em bom uso, embora não seja muito grande; annuncie.

☞ Uma canoa de carreira em bom uso, e que possa carregar até seis pessoas: em Olinda junto a Sé sobrado que foi do Padre Pegado, ou no Recife rua Direita D. 11, 3.º andar.

## VENDAS.

Livros de Sortes divertidas para noite de S. João: na praça da União loja de livros N. 57 e 58 a preço de 640.

☞ Um moleque com 18 annos de idade, bonita figura, proprio para pagem, ou outro qualquer serviço por ser muito robusto: na rua do Collegio D. 10, primeiro andar.

☞ Uma marmota de espelho com 119 vistas differentes: na rua dos Quarteis D. 8 primeiro andar.

☞ Um pardo, mui boa figura, optimo bolieiro; e apto pàra outro qualquer servico; na rua do Vigario D. 12.

☞ Camas de vento de lona a 4$ reis: no atterro da Boa-vista D. 16.

☞ Uma rede feita no Pará: na rua do Livramento D. 7.

☞ Uma cabra boa criadeira, por preço commodo: na rua d'Agoas verdes D. 9.

☞ Gigos de louça cada gigo com um aparelho de chá e um dito de mesa; na rua da Cadeia velha n. 48.

☞ Dois escravos do gentio de Angola, proprios para todo o serviço: no armasem de assucar na rua da Cacimba n. 5.

☞ Uma preta mossa, criola, cose chão faz renda, engoma, cosinha muito bem, faz doces de varias qualidades, e tambem pão-deló, tudo isto com perfeição, e tambem é boa vendedeira de rua, e lava de sabão: no beco da Polé sobrado D. 1.

☞ Uma venda muito afreguesada na rua do Rosario larga D. 7: a fallar com Nuno Affonso de Mello na rua do Vigario casa de Elias Coelho Cinta 1.º andar.

☞ Uma escrava que representa 30 annos, e sadia; cosinha sofrivelmente, lava de varrella, e sabão, engoma liso, e muito esperta, tanto para casa como para rua: na rua das Flores D. 15.

☞ Alem d'um regular sortimento de fasendas inglezas, há meias de algodão para meninas de 4 a 15 annos, e para meninos de 8 a 16: na loja de Manoel Goncalves Braga, junto ao arco de Santo Antonio.

☞ Ricos vestidos de gros de Napoles bordados, chamalotes de seda, sarja de seda preta muito superior, tafetá preto e rôxo, setins lavrados e lisos, damascos, chales de setim, ditos de merinós bordados, lenços de setim e de toquim, lenços pretos para gravata mui grandes, fitas de cinto, ditas setinadas, ditas de garça de [illegible] esquisitas, luvas e meias de seda curtas e compridas mui novas, e de muito bom gosto, mantas de seda, ditas de garça, para senhoras, lós e lenços de trez pontas de todos os tamanhos, vestidos de linho mui to superiores, golas para camisas de meninos, bordadas, camisinhas e golas de linho para senhora, cambraias de linho mui finas, ricos adereços de filagrã para senhora, ditos de pedras com flores para cabeca, brincos de filagran, botoens para abertura de camisa de ricos brilhantes, muito boas caixas para rapé de todas as qualidades, e muitos outros objectos galantes: na loja de Dutocq cabilleireiro, rua Nova D. 10 debaixo do sobrado onde morou o Adour.

☞ Um Relojo de caixa de ouro, forma antiga, muito regulador, com umas correntes a moderna tãobem de ouro, pelo modico preço de oitenta mil reis: nesta Tipographia.

## ALUGUEIS.

Aluga-se a homem solteiro o primeiro andar de uma casa, em muito boa rua em Santo Antonio, com preferencia a algum Doutor, que não tenha familia, ou mesmo Estudante: na rua do Livramento D. 7, que lhe dirá quem aluga.

## ESCRAVOS FUGIDOS.

Fugio um moleque criôlo, que representa ter 14 annos, um tanto fula, feiçoens miudas, nariz afillado, pez cambados de bixos, e sabe ler, e escrever; foi vestido de jaqueta branca, camisa e calsa de ganga azul, tudo sujo: os aprehendedores levem-no ao sobrado junto a esta Typografia.

☞ Maria criola, alta, está prenhe, ainda manca de uma perna, pez apalhetados, com espinhas pelo rosto, magra, muito do corpo; fugida a 28 do mez passado e levou um taboleiro e sua roupa, com 4 camisas para o moleque: os aprehendedores levem-no a rua de Ortas D. 28, que serão recompensados.

☞ No dia 19 do corrente fugio da casa D. 9 no atterro da Boa-vista um moleque da costa de nome Simião, allaiate, alto, sem barba, e bem parecido, veio do Rio de Janeiro a dois annos, e trabalhava em uma loja de alfaiate na rua da Cadeia do Recife: quem delle tiver noticia, ou o aprehender poderá dirigir-se a casa acima.

☞ No dia 24 do mez de Maio ultimo, fugio um molatinho de nome Elizeo escravo de Manoel Correia d'Oliveira Andrade do Engenho Pedregulho de Goianna, e tem os signaes seguintes: de 12 annos pouco mais ou menos, feio de cara, muito dentuço, e bem feito de corpo, foi escravo de Thomaz de Aquino Pinto Bandeira desta Cidade; qualquer pessoa que o aprehender dirija-se ao Juiz de Paz do Recife, ou a seu senhor em Goianna que será generosamente recompensado.

☞ Antonio, Angico, pez groços, estatura alta; fugido no dia 17 do corrente as 9 horas da noita: quem o aprehender pode leva-lo a seo senhor morador na rua do Rosario D. 10.

☞ No dia 20 do corrente fugio uma negra baixa alguma cousa, olhos grandes na flor da cara, tendo esta maiada de preto, de nação Angola, porem na falla parece criola, de nome Marcelina, levando nas orelhas umas argolinhas lisas de ouro, e miçangas encarnadas com continhas de ouro falso no pescoço, e bentinhos, vestido de xita branca com flores asues, saia preta de lila, e pano da Costa com listras brancas, e azues, e um taboleiro grande bem sortido de miudesas, levando em si xales, e lênsos: paga-se bem a quem a achar, condusindo-a a rua da cadeia do Recife á casa de João Maria Seve.

☞ No dia 19 do corrente desapareceo as 8 horas da noite uma molata de nome Inez, estatura regular, cabellos enroscados, cara larga, dentes perfeitos, levou vestido de cassa, pintado e alguma cousa desbotado, coberta de xita usada, e um embrulho com roupa, sendo trez vestidos, um de cambráia, um de cassa lisa, e outro tambem de cassa porem de listas: os aprehendedores levem-no a rua do Rosario estreita sobrado de 5 andares no primeiro D. 28, que serão bem recompensados.

☞ Qualquer pessoa, que lhe for offerecido, ou encontrar um moleque, por nome Antonio com os signaes seguintes: vestido de camisa de bretanha e calça de brim, baixo, grosso do corpo, com um brinco na orelha, e tem na cabeça uma coroa de uma banda que lhe está nascendo agora o cabello, sem barba, representa ter 18 annos, pode o pegar e mandar levar na rua do Livramento na Botica de Manoel Romão, que é o seu legitimo senhor o qual recompensará a pessoa que o levar com generosidade.

*Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.*

| Dias de Lua. | Hora da 1. preamar. | |
|---|---|---|
| 7—Segunda | 11h. 42 m | Man. |
| 8—T: | 0—30 » | |
| 9—Q: | 1—18 » | |
| 10—Q: | 2—6 » | |
| 11—S: | 2—54 » | |
| 12—S: | 3—42 » | |
| 13 D: | 4—03 » | |

PER. NA TIP., DO DIARIO 1836.